



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI NORMAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário e o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.578/2021 e Decreto n.º 092/2021 ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las.

RESOLVEM:

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal –SIM, estabelece neste regulamento os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos do SIM, no exercício de suas funções, com finalidade de mitigar os possíveis conflitos de interesses.

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesse público e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

II - medidas mitigatórias, são aquelas específicas que limitem a atuação privada do agente ou, em situações excepcionais, o exercício de seu cargo ou emprego público, de forma a tornar irrelevante o risco de conflitos de interesses.

Art. 3º. Os servidores devem zelar pelo sigilo das informações relativas às atividades de fiscalização das suas áreas afins;

Art. 4º. Os Servidores do SIM, devem observar as normas relativas às Responsabilidades Técnicas de estabelecimentos com vínculo junto ao SIM, conforme estabelecido pelas normas do CFMV, nas quais impede o servidor público investido no cargo de fiscal, de assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento ou produto, por ele sujeito a inspeção ou fiscalização;

Art. 5º. É incompatível com o exercício das atribuições do cargo de médico veterinário, lotado no Serviço de Inspeção Municipal, participar seja como proprietário, sócio, ou administrador em estabelecimento com registro no SIM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Art. 6º. É responsabilidade dos servidores lotados no SIM observância no que está disposto neste ato normativo, bem como observar as medidas que visem mitigar os conflitos de interesses, devendo sempre que houver necessidade comunicar a secretária responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único: Os servidores lotados no SIM, devem manifestar ciência do conhecimento do conteúdo desta Instrução Normativa, conforme formulário em anexo 1, a qual permanecerá no arquivo do Serviço de Inspeção Municipal.

Anexo 1 – Declaração de ciência para Mitigação de Conflitos de interesse no âmbito do SIM

Eu,-----, CPF-----, servidor público matrícula n-----, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário/Serviço de Inspeção Municipal, DECLARO, estar ciente da observação das normas para mitigação de conflitos de interesse, durante o exercício das atribuições inerentes ao cargo de-----, com finalidade de fazer cumprir o constante na instrução n 09/2025-SIM, que estabelece **NORMAS PARA MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.**

Selbach/RS.....de20.....

SERVIDOR

Selbach/RS, 14 de Fevereiro de 2025.


Ailton Prediger

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário


Fábio Rogério Rizzi

Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM